



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Reorganiza o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a extinguir a diferenciação por sexo para ingresso nos quadros da Instituição, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte é fixado em 13.466 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis) policiais militares, com a distribuição pelos postos, graduações e quadros específicos, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, denominados respectivamente de Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e Distribuição por Quadros do Efetivo de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais e de Praças terão quantitativos variáveis, de modo a atender às necessidades de preenchimento de vagas dos postos e graduações iniciais dos Quadros de Oficiais e Praças.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte:

- I - o Quadro de Oficiais Femininos (**QOF**);
- II - o Quadro de Oficiais Especialistas (**QOE**);
- III- o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes Feminino (**QPPM Feminino**); e
- IV - o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (**QPPME**).

Art. 3º Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na forma das Tabelas IV e VIII, do Anexo II desta Lei Complementar:

- I - o Quadro de Oficiais Músicos (**QOM**); e
- II - o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (**QPM**).

Art. 4º Os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados aos extintos quadros serão distribuídos da seguinte forma:

I - Oficiais:

- a) passam a compor o Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), os

cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Oficiais Femininos (QOF); e

b) passam a compor o Quadro de Oficiais Músicos (QOM), os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

II - Praças:

a) passam a compor o Quadro de Praças de Saúde (QPS), 250 (duzentos e cinquenta) cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME);

b) passam a compor o Quadro de Praças Músicos (QPM), 124 (cento e vinte e quatro) cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME);

c) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes Feminino (QPPM - Feminino); e

d) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), 49 (quarenta e nove) cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

Art. 5º Os policiais militares integrantes dos extintos quadros serão aproveitados da seguinte forma:

I - Oficiais:

a) as policiais militares integrantes do extinto Quadro de Oficiais Femininos (QOF) passam a compor o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas;

b) os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Oficiais Especialistas, da especialidade Regente da Banda de Música, passam a compor o Quadro de Oficiais Músicos (QOM) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas; e

c) os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Oficiais Especialistas, das especialidades Técnico em Motomecanização e Técnico em Comunicação, passam a compor o Quadro de Oficiais Administrativos (QOA) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas.

II - Praças:

a) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes Feminino (QPPM - Feminino);

b) passam a compor o Quadro de Praças Músicos (QPM), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), integrantes da Qualificação Policial Militar Particular - 4 (QPMP-4: Especialista Músico).

c) passam a compor o Quadro de Praças de Saúde (QPS), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), integrantes da Qualificação Policial Militar Particular - 6 (QPMP-6: Especialista de Saúde); e

d) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), integrantes das demais Qualificações Policiais Militares Particulares não mencionadas nas alíneas "b" e "c" deste inciso.

Art. 6º O art. 39, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 39.....

I-

1.

d) (Revogada);

g) Quadro de Oficiais Músicos;

2.

3.

d) Praças de Saúde (QPS); e

e) Praças Músicos (QPM).

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º O Quadro de Praças de Saúde é composto dos seguintes profissionais:" (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 394, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª Fica criado o Quadro de Praças de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, composto dos seguintes profissionais:"(NR)

Art. 8º As alíneas "f" e "g" do inciso VIII do art. 11 da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, acrescidas pela Lei Complementar nº 613, de 03 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11.....

VIII-.....

f) *Quadro de Praças Músicos (QPM): graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, e comprovada habilitação técnica no instrumento exigido;*

g) *Quadro de Praças de Saúde (QPS): graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, e comprovada habilitação técnica na área exigida, acompanhada de registro no conselho profissional competente." (NR)*

Art. 9º A Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....
§ 3º *A promoção a que se refere o inciso VI deste artigo será concedida ex officio ao Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte na data em que este atingir o tempo máximo de permanência dos seguintes postos:*

*I - segundo tenente: 7 (sete) anos; II - primeiro tenente: 7 (sete) anos; III - capitão: 8 (oito) anos; e
IV - major: 6 (seis) anos.*

.....
.....
§ 5º *(Revogado)."* (NR)

"Art. 10.....

.....
I- para os postos de oficiais subalternos e intermediários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo critério de antiguidade, para as vagas existentes, e pelo critério de tempo máximo de permanência no posto, independentemente da existência de vagas;

II - para os postos de Major e Tenente Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelos critérios de antiguidade e merecimento, para as vagas existentes, de acordo com a proporcionalidade entre elas estabelecidas na regulamentação da presente Lei Complementar, e pelo critério de tempo máximo de permanência no posto, independentemente da existência de vagas; e" (NR)

"Art. 20.....

.....
§ 2º *As promoções a requerimento ao posto de Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte e as promoções efetuadas pelo critério de tempo máximo de permanência no posto, respectivamente previstas nos arts. 9º-A e 9º-B desta Lei Complementar, serão igualmente realizadas nas datas previstas no caput deste artigo, independentemente da existência de vagas."* (NR)

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto nos arts. 2º, I, 4º, I, "a", e 5º, I, "a", cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2009.

Art. 11. Revoga-se a alínea "d" do item 1 do inciso I do art. 39, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991; os arts. 1º e 3º, e Tabelas I a IX, anexas, da Lei Complementar nº 179, de 11 de outubro de 2000; a Lei Complementar nº 250, de 27 de junho de 2003; o art. 6º da Lei Complementar nº 394, de 03 de setembro de 2009; a Lei Complementar nº 408, de 24 de dezembro de 2009; o art. 1º e Tabelas I a VI, da Lei Complementar nº 409, de 30 de dezembro de 2009; a Lei Complementar nº 449, de 20 de dezembro de 2010; e o parágrafo 5º do art. 4º da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de julho de 2021,
200º da Independência e 133º da República.

DOE Nº. 14.982
Data: 28.07.2021
Pág. 01 e 02

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE TABELA I - OFICIAIS PM

	QUADRO	QUANTIDADE
QOPM	QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES	485
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE- MÉDICO	85
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - DENTISTA	31
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - FARMACÊUTICO	15
QOS	QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - ENFERMEIRO	18
QCPM	QUADRO DE CAPELÃES POLICIAIS MILITARES	08
QOM	QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS	07
QOA	QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO	67
QOAS	QUADRO DE OFICIAIS DE APOIO À SAÚDE	31
	TOTAL	747

TABELA II - PRAÇAS PM

	QUADRO	QUANTIDADE
QPPM	QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	12.095
QPM	QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS	124
QPS	QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE	500
	TOTAL	12.719

TABELA III - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE

OFICIAIS PM	747
PRAÇAS PM	12.719
TOTAL	13.466

**ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO POR QUADROS DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA
MILITAR DO RN**

TABELA I**QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QOPM**

POSTO	QUANTIDADE	CORONEL PM	1
8			
TENENTE-CORONEL PM	45		
MAJOR PM	80		
CAPITÃO PM	100		
PRIMEIRO-TENENTE PM	110		
SEGUNDO-TENENTE PM	132		
TOTAL	485		

TABELA II**QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS****I.1 - MÉDICO**

POSTO	QUANTIDADE	CORONEL PM	02
TENENTE-CORONEL PM	05		
MAJOR PM	06		
CAPITÃO PM	12		
PRIMEIRO-TENENTE PM	17		
SEGUNDO-TENENTE PM	43		
TOTAL	85		

I.2 - DENTISTA

POSTO	QUANTIDADE	CORONEL PM	01
TENENTE-CORONEL PM	03		
MAJOR PM	05		
CAPITÃO PM	06		
PRIMEIRO-TENENTE PM	06		
SEGUNDO-TENENTE PM	10		
TOTAL	31		

I.3 - FARMACÊUTICO

POSTO	QUANTIDADE	TENENTE-CORONEL PM	01
MAJOR PM	02		
CAPITÃO PM	04		

PRIMEIRO-TENENTE PM	04
SEGUNDO-TENENTE PM	04
TOTAL	15

I.4 - ENFERMEIRO

POSTO	QUANTIDADE TENENTE-CORONEL PM	01
MAJOR PM	02	
CAPITÃO PM	03	
PRIMEIRO-TENENTE PM	04	
SEGUNDO-TENENTE PM	08	
TOTAL	18	

TABELA III
QUADRO DE CAPELÃES POLICIAIS MILITARES - QCPM

POSTO	QUANTIDADE
MAJOR PM - CATÓLICO	01
MAJOR PM - EVANGÉLICO	01
CAPITÃO PM - CATÓLICO	02
CAPITÃO PM - EVANGÉLICO	01

PRIMEIRO-TENENTE PM - CATÓLICO	02
PRIMEIRO-TENENTE PM - EVANGÉLICO	01
TOTAL	08

TABELA IV

QUADRO DE OFICIAIS MUSICOS – QOM

POSTO	QUANTIDADE CAPITÃO PM
01	
PRIMEIRO-TENENTE PM	03
SEGUNDO-TENENTE PM - REGENTE	03
TOTAL	07

TABELA V

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOA

POSTO	QUANTIDADE MAJOR PM	03
CAPITÃO PM	09	
PRIMEIRO-TENENTE PM	18	
SEGUNDO-TENENTE PM	37	
TOTAL	67	

TABELA VI**QUADRO DE OFICIAIS DE APOIO À SAÚDE – QOAS**

POSTO	QUANTIDADE	TENENTE-CORONEL PM	01
MAJOR PM	02		
CAPITÃO PM	06		
PRIMEIRO-TENENTE PM	08		
SEGUNDO-TENENTE PM	14		
TOTAL	31		

TABELA VII**QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES - QPPM**

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE PM	202
PRIMEIRO-SARGENTO PM	299
SEGUNDO-SARGENTO PM	727
TERCEIRO-SARGENTO PM	1.560
CABO PM	1.921
SOLDADO PM	7.386
TOTAL	12.095

TABELA VIII**QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS - QPM**

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE	SUBTENENTE PM	10
PRIMEIRO-SARGENTO PM	17		
SEGUNDO-SARGENTO PM	19		
TERCEIRO-SARGENTO PM	21		
CABO PM	27		
SOLDADO PM	30		
TOTAL	124		

TABELA IX**QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE - QPS**

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE	SUBTENENTE PM	1
0			
PRIMEIRO-SARGENTO PM	25		
SEGUNDO-SARGENTO PM	35		
TERCEIRO-SARGENTO PM	60		
CABO PM	120		
SOLDADO PM	250		
TOTAL	500		